



Parecer para Dispensa de Licitação para Contratação Emergencial de Serviço de Gestão Hospitalar

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal n. 8666/93

Justificativa

Situação de Emergência: Caracteriza-se como aquela em que há eminente perigo ou situação que poderá vir causar dano à saúde ou a incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo providências urgentes do Poder Público com o fim de reprimir ou minorar as conseqüências.

Assim:

- Considerando a necessidade de não haver interrupção na prestação dos serviços no Hospital Municipal;
- Considerando que a escolha pela empresa deu-se pela redução significativa de custos, o que não ocorreria caso o Município precisasse assumir a gestão do hospital já que foram acrescentados inúmeros serviços ao Contrato efetuado;
- Considerando que a pactuação entre Estado do RS e Município ainda não fora finalizada pelo Estado embora o Município já tenha encaminhado a documentação pertinente;
- Considerando que não houve consenso quanto à regionalização de partos e desta forma o Município encontra-se sem a devida referência para encaminhamentos de gestantes.
- Considerando que o novo contrato, além de prever a realização de cirurgias, prevê a realização de consultas eletivas com quadro especialidades médicas, dentre elas, consultas com médico psiquiatra sendo que os pacientes estavam sendo deslocados há municípios vizinhos para realizar tais consultas e o custo dessa medida é bastante expressivo.



- Considerando que o Município realizará o processo licitatório assim que findado o estudo técnico a ser realizado pela Fundatec, empresa capacitada para efetuar o levantamento da viabilidade técnica e orçamentária.

Assim, diante do conteúdo da presente justificativa, vislumbra-se a possibilidade de dispensa de licitação embasada no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8666/93.

Salto do Jacuí, 02 de abril de 2019.

Gabrielle Rutzen
OAB/RS 58.850
Assessora Jurídica